



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024 – Dispõe sobre o pedido de afastamento do Prefeito Municipal para tratar de assuntos particulares

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Vereador JOSÉ LUIS NIERI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Excelentíssimo Senhor **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, DD. Prefeito Municipal da cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, autorizado a se afastar do seu cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de novembro de 2024 até o dia 30 de novembro de 2024, conforme consta do Ofício oriundo do Poder Executivo municipal, datado de 16 de outubro de 2024.

Parágrafo único: A licença de que trata o *caput* do Artigo 1º fica consubstanciada no Artigo 16, inciso II, alínea “a” c/c com o Artigo 144, § 1º, alínea “b”, ambos da Resolução nº 04 de 07 de junho de 1995 (Regimento Interno), bem como nos Artigos 63 e 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP.

Art. 2º. Durante o período de licença estabelecido no Artigo 1º supra, com fundamento no Artigo 18, inciso V, alínea “d”, da Resolução nº 04 de 07 de junho de 1995 (Regimento Interno), substituíra



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LUIS NIERI**.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 16 de outubro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
1º Secretário

PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo se mostra essencial para atender o pedido de licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, efetuado pelo Excelência Senhor Fábio Vinícius Polidoro, DD. Prefeito Municipal.

O pedido em apreço está pautado no Artigo 16, inciso II, alínea “a” c/c com o Artigo 144, § 1º, alínea “b”, ambos da Resolução nº 04 de 07 de junho de 1995 (Regimento Interno), bem como nos Artigos 63 e 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP, sendo, portanto, plenamente legal ante a legislação vigente.

Harmonizando-se em perfeição com os ditames acima descritos, o Artigo 18, inciso V, alínea “d”, da Resolução nº 04 de 07 de junho de 1995 (Regimento Interno), estabelece que o Presidente da Câmara Municipal substitua o Prefeito Municipal, na ausência deste ou de Vice.

Portanto, considerando que o mosaico factual em apreço, bem como, os preceitos legais ora trazidos, tem-se que é de rigor a aprovação do presente projeto, de sorte que o Poder Executivo Municipal tenha formalizada a figura de seu representante legal.

Ex positis, espera-se contar com o beneplácito dos demais membros desta Casa Legislativa, para ver aprovada esta proposta.